



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8848 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública e Economia Popular, no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública e Economia Popular, no Município de Ji-Paraná, subordinada à Delegacia Regional de Ji-Paraná.

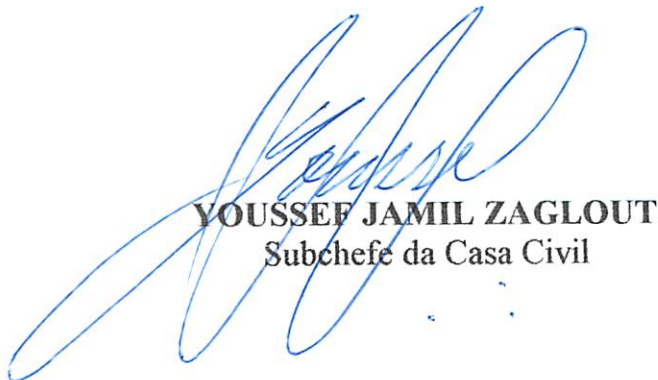
Art. 2º - A Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública e Economia Popular terá como área de abrangência os Municípios de Vale do Paraíso, Urupá, Mirante da Serra, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste, Alvorada D'Oeste, Castanheiras, Nova união e Teixeiraópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subcheefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.100 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada em Crimes contra a Economia Pública e Econômica Popular no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e em cumprimento ao que determina o Lei Complementar nº 137 de 22 de junho de 1997.

DECRETO

Art. 1º - Esta criação no âmbito do Poderes do Estado da Economia Pública e Econômica Especializada em Crimes contra a Economia Pública e Econômica Popular no Município de Ji-Paraná, subordinada à Delegacia Regional de Ji-Paraná.

Art. 2º - A Delegacia Especializada em Crimes contra a Economia Pública e Econômica Popular terá como área de abrangência os Municípios de Vale do Paraíso, União da Serra, Presidente Médici, Guajará e São Vicente do Sul, compreendendo os distritos de São Vicente do Sul e União da Serra.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1999, 11ª República.

JOSE DE ARBUI MIZZO
Governador

JOSE ELIAMI VAGLIONI
Suplente da Casa Civil